



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 666, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 666, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 666, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Esporte informações sobre a edição do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em nove tópicos:

1. Plano de ações para a implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos no Decreto 11458/2023;
2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino para o triênio de sua implementação;
3. Indicação de compatibilidade da proposta com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

4. Indicação da adequação de cada ação à Lei Orçamentária Anual de 2023. Informar o Programa, a ação orçamentária e o plano orçamentário nessa lei;
5. Calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional;
6. Prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino;
7. Quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais;
8. Estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e
9. Parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no país.

Na justificação, a autora registra que, no dia 30 de março de 2023, o governo federal lançou a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino e que, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação do Decreto nº 11.458, de 2023, o Ministério do Esporte deveria promover diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil e apresentar plano de ações para implementação da estratégia para o triênio 2023-2025. E aponta que, diante dessas determinações legais e da relevância do futebol feminino para o País, caberia à Senadora, enquanto titular da então Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa, conhecer e acompanhar as iniciativas do Ministério do Esporte, em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

**SENADO FEDERAL****Gabinete da Segunda Vice-Presidência**

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 666, de 2023, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Por fim, verificamos a adequação do Requerimento à luz do preceituado no art. 216, II, do RISF, pois não constatamos nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento à Ministra de Estado do Esporte do pedido de informações contido no Requerimento nº 666, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 666/2023)

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal